PROJETO DE LEI

Dispõe sobre ações de promoção da integridade, prevenção de fraudes e divulgação de informações sobre concursos públicos no âmbito da Administração Pública estadual de Santa Catarina.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre ações de promoção da integridade, prevenção de fraudes e divulgação de informações sobre concursos públicos realizados no âmbito da Administração Pública estadual, com a finalidade de contribuir para a lisura dos certames, a igualdade de condições entre os candidatos e a confiança da sociedade nos processos de seleção pública.

Art. 2º As ações de que trata esta Lei poderão contemplar:

I a divulgação de informações sobre condutas que possam comprometer a lisura e a igualdade de condições nos concursos públicos;

II a conscientização sobre a importância da integridade, da ética e do cumprimento das regras estabelecidas nos editais;

III o incentivo à disseminação de boas práticas de prevenção de fraudes na elaboração, guarda, distribuição e aplicação das provas;

IV a divulgação de informações sobre os canais oficiais disponíveis para comunicação de suspeitas de irregularidades, observadas as regras de competência e os procedimentos aplicáveis;

V o estímulo à transparência na divulgação de informações públicas relativas aos concursos, respeitados o sigilo legal e a legislação de proteção de dados pessoais; e

VI a divulgação de informações sobre os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência aplicáveis à Administração Pública.

Art. 3º As ações previstas nesta Lei poderão ser desenvolvidas por meio de campanhas educativas, materiais informativos e outros meios de divulgação, observadas as competências dos órgãos e entidades envolvidos.

Art. 4º A divulgação de informações sobre concursos públicos observará a legislação vigente, especialmente as normas relativas ao acesso à informação, à proteção de dados pessoais e ao sigilo de informações cuja divulgação seja legalmente restrita.

Art 5º As disposições desta Lei serão aplicadas em consonância com a legislação federal e estadual pertinente aos concursos públicos e com as competências dos órgãos e entidades responsáveis por sua realização.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover ações de integridade, prevenção de fraudes e divulgação de informações sobre concursos públicos realizados no âmbito da Administração Pública estadual de Santa Catarina, contribuindo para a lisura dos certames, a igualdade de condições entre os candidatos e a confiança da sociedade nos processos de seleção pública.

Os concursos públicos constituem instrumento fundamental para a seleção impessoal de pessoas para o exercício de funções públicas, devendo observar os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A ocorrência de fraudes, vazamentos de provas ou outras irregularidades pode comprometer esses princípios, prejudicar candidatos que participam legitimamente dos certames e abalar a credibilidade das instituições públicas.

A prevenção de irregularidades depende não apenas da observância das normas aplicáveis, mas também da disseminação de informações e da conscientização acerca da importância da integridade em todas as etapas dos processos seletivos. Nesse contexto, a divulgação de boas práticas preventivas e de orientações sobre os canais oficiais para comunicação de suspeitas de irregularidades pode contribuir para o fortalecimento da cultura de ética e responsabilidade.

A transparência também representa elemento relevante para a confiança pública nos concursos, na medida em que permite o acesso a informações de interesse coletivo, respeitados os limites legais relativos à proteção de dados pessoais e ao sigilo de informações sensíveis.

A proposta busca, assim, incentivar a conscientização sobre a prevenção de fraudes e a divulgação responsável de informações relativas aos concursos públicos, sem estabelecer procedimentos operacionais específicos para a organização dos certames ou interferir nas atribuições dos órgãos e entidades competentes.

A iniciativa possui caráter educativo e informativo e pretende contribuir para a valorização do mérito, a igualdade de oportunidades entre os candidatos e o fortalecimento da confiança da população nos processos de seleção da Administração Pública estadual.

Diante da relevância da matéria, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Pares, esperando contar com o apoio necessário à sua aprovação.

ELEGIS
Sistema de Processo Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula da Silva**, em 04/11/2026, às 06:32.